



PL./0159.1/2021

PROJETO DE LEI



Veda a produção e a comercialização de patê gorduroso feito com o fígado dilatado de patos, gansos e marrecos (*foie gras*), *in natura* ou enlatado, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica vedada a produção e a comercialização de patê gorduroso feito com o fígado dilatado de patos, gansos e marrecos (*foie gras*), *in natura* ou enlatado, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação; e

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que o vier a substituir, sem prejuízo da apreensão do produto.

Art. 3º O Poder Executivo definirá a destinação dos recursos oriundos da arrecadação de multas.

Parágrafo único: quando instituído o fundo estadual de proteção animal, os recursos oriundos da arrecadação de multas serão destinados para este fundo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado

Lido no expediente
037º Sessão de 06/05/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(24) AGRICULTURA
(20) ECONOMIA
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 05/05/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei visa proibir a produção e a comercialização de patê gorduroso feito com o fígado dilatado de patos, gansos e marrecos (*foie gras*), *in natura* ou enlatado, no Estado de Santa Catarina.

A prática cruel da produção de *foie gras* está baseada na criação de patos, gansos e marrecos em cativeiro, sendo os animais obrigados a alimentar-se de maneira compulsiva, por meio de um tubo colocado em sua garganta, e mantidos em gaiolas minúsculas. O procedimento também consiste em manter as luzes dos criadouros acesas, por longos períodos, para o fim de que esses animais não durmam e, assim, ingiram mais ração e engordem mais rapidamente.

Por conta desse processo, denominado *Gavage*, os animais apresentam sinais de estresse e complicações físicas, o que reduz seu tempo de vida. Algumas aves não conseguem suportar a intensidade das refeições e morrem em poucos dias, devido ao corpo deformado (elevado peso) e a consequente dificuldade de respirar.

Cientes disso, países como Argentina, Alemanha e Polônia, além de outros, já proíbem a produção e a comercialização desse patê em seus territórios. Em Santa Catarina, os municípios de Blumenau e Florianópolis também já o fazem.

Verdadeiramente, a presente proposição objetiva proteger as aludidas aves do sofrimento e da crueldade, observado o disposto nos arts. 23, VII¹, 24, VI² e 225, § 1º, VII³, todos da Constituição Federal.

¹ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
[...]

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
[...]

² Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
[...]

³ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
[...]



Assim, ante a relevância da medida contemplada no presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos meus Pares à sua aprovação.

Deputado Marcius Machado

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
[...]